COLÔNIA DO GURGUEIA
PREFEITURA

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 17 São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMDJ, na forma deste regimento e da lei;

III. Indicar entre as(os) conselheiras(os) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - decidir sobre perda dos mandatos das(os) Conselheiras(os) a partir do relatório da comissão;

V - constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e designar os respectivos integrantes;

VI - aprovar relatório anual de atividades;

VII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros, sendo necessário 2/3 dos membros para aprovação em reunião convocada para este fim;

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 18 São atribuições das(os) Conselheiras(os) titulares:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Câmaras para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pela(o) Secretária(o) - Executiva(o), por delegação da(o) Presidente.

IV - A consulta sobre a participação ou ausência, e no último caso, a justificativa constarão no formulário eletrônico de assinatura de ata, não excluindo a comunicação escrita.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 19 São atribuições das(os) Suplentes:

I - substituir as(os) conselheiras(os) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência das(os) mesmas(os), tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

III – Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

COLÔNIA DO GURGUEIA
PREFEITURA

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Mesa Diretora com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 20 A Secretaria Executiva será indicada, pelos membros do CMJ, com ciência do coletivo

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

II - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Municipal da Juventude a convocação da próxima reunião;

III - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do conselho;

IV - Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;

V - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho Municipal da Juventude;

VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, as assessorias técnicas e os órgãos/entidades representados no Conselho Municipal da Juventude;

VII - Assessorar a presidência e membros do Conselho Municipal da Juventude nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - Sistematizar informações necessárias para discussão pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive elaborando relatórios;

IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal da Juventude;

X - Zelar pela organização dos documentos do Conselho Municipal da Juventude, divulgando às(aos) Conselheiras(os) os conteúdos dos mesmos;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21 O Conselho Municipal da Juventude terá sede e foro no Município de Colônia do Gurguéia e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 22 Os trabalhos do Conselho Municipal da Juventude terão natureza propositiva e fiscalizatória.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação do próximo.

ID: D131D5F871654
Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 052/2023 - PMMG/PI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 21/2023

Modalidade: Dispensa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRENOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI.

PUBLICAÇÃO: ANO III - EDIÇÃO 567 - TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023, PAGINA 29

ONDE SE LÊ:

Data da assinatura: 19 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

Data da assinatura: 03 de setembro de 2023.

Agente de Contratação

ID: 32236980F7A24

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 23.518.426/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação da Câmara Municipal de Itaueira-PI, no uso de sua atribuições legais, **CONVOCA** os vereadores abaixo, membros da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação desta Câmara Municipal, para reunião no de **22 de setembro** do ano em curso às 16:00h. Na ocasião estará em pauta as prestações de contas da prefeitura municipal de Itaueira-PI, do exercício financeiro do ano de 2018, contas de governo e de gestão.

Vereadores:
- ✓ José Airton Gomes da Silva
- ✓ Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva

Itaueira-PI, 21 de setembro de 2023

Moisés Beserra Lima Filho
Presidente da Comissão de Fiscalização e controle, finanças e tributação.
Câmara Municipal de Itaueira-PI

Câmara Municipal de Itaueira-PI, Travessa Marcos Gomes, 156, centro